

COVID-19 - PLANO DE CONTINGÊNCIA

DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAÇOS DE BRANDÃO

ANO LETIVO 2020 - 2021

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito da prevenção e controlo da infeção do Coronavírus (COVID-19) e nos termos do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, que prevê a elaboração de um Plano de Contingência, que se centre em questões operacionais, de modo a acautelar a forma de proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade das atividades.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação. A aplicação das medidas previstas no Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

O presente documento tem por base também as orientações emanadas da DGEstE e DGS para a organização do ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020, e o *Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar*, de 4 de setembro de 2020. As informações aí presentes sobre lavagem de mãos, regras para o uso de máscaras e regras de proteção gerais para a COVID-19 estão afixadas em locais bem visíveis nos diversos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

1.1 O que é o Corona Vírus?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o SARS-CoV-2 (COVID-19). Normalmente, estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2 Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar (dificuldade respiratória);

- Cansaço;
- Perda de olfato;
- Perda de paladar.

1.3 Tempo de incubação e formas de transmissão

O **período de incubação** (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias, desde a data da última exposição a um caso confirmado. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Considera-se que o COVID-19 pode **transmitir-se**:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- De pessoa para pessoa, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando alguém infetado tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de alguém que se encontre próximo;
- Através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas da boca, nariz ou olhos;
- Através da partilha de vestuário.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1 Identificação da infeção e seus efeitos sobre o serviço

A identificação de alguém com COVID-19 implica, obrigatoriamente, o impedimento do acesso ao espaço escolar, por quarentena, e de todos aqueles com quem teve contacto.

2.2. REFERENCIAL – ESCOLAS- CONTROLO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 EM CONTEXTO ESCOLAR

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

2.2.1 Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** (Coordenadora do PESES e Delegado de Segurança) designado previamente pela Direção do estabelecimento.

2.2.2 O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar. **Anexo I**

2.2.3 Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se à escola, preferencialmente em veículo próprio.

2.2.4 Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante *Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar*.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) serão postos em prática os procedimentos constantes do anexo I.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal da escola.

2.2.5 Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pelo SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e do diretor do agrupamento.

2.2.6 A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com a escola, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

2.2.7 A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

2.3 ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DA ESCOLA

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da escola, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

2.3.1 Perante a comunicação à escola de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado qualquer um dos estabelecimentos do agrupamento. A Direção ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

2.3.2 A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

2.3.3 De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco, a Direção do agrupamento e quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

2.4 Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos** e apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar à escola**.

2.5 Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



2.6 Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

2.7 Classificação dos contactos

Esta estratificação (exposição de alto risco e baixo risco) é realizada pela Autoridade Local/Saúde Pública.

2.8 Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS



Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.



ATENÇÃO:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento e da Norma n.º 015/2020 da DGS. A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.



Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO AGRUPAMENTO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todas as escolas do agrupamento*.

*O encerramento de todo o agrupamento só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

2.9 Gestão de surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes **Cenários**:

- “Surto” numa ou várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem numa turma ou diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- “Surto” sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” na escola, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;

- Organização das pessoas por **coortes**;
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores. **1212**

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local.

2.10 Implementação de medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todas as escolas do agrupamento*.

* O encerramento de todo o agrupamento só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

o

2.11 Comunicação de surtos

2.11.1 Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

2.11.2 A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

2.12 Sala de isolamento, circuitos até à mesma e procedimentos específicos do Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão

Caso alguém, adulto ou menor, apresente sintomas que indiquem a doença, deve permanecer no domicílio e contactar a linha SNS 24. Se tal sintomatologia acontecer, o adulto deve, de imediato, dirigir-se para a área de isolamento. Se a situação se verificar com um menor (aluno), este deve ser acompanhado à sala de isolamento, por um assistente operacional do bloco onde se encontra (se o aluno está na sala de aula, o professor deve solicitar um assistente operacional do bloco), que terá de manter a distância de segurança e seguir o fluxograma de situação de trabalhador/aluno- anexo I- que está afixado nos locais de isolamento, e que é do conhecimento de todos.

Em qualquer um dos casos, a Direção e/ou a Coordenadora do PESES e Delegado de Segurança devem ser informados, bem como o Encarregado de Educação.

É este que tem de realizar ou autorizar a Direção ou o ponto focal o contacto com a linha SNS24.

A Escola EB 2,3 dispõe de um espaço de isolamento, Gabinete de Apoio ao Aluno (GIAA), que está devidamente equipado e organizado, de acordo com as indicações da DGS.

Nos outros estabelecimentos do Agrupamento também existe um espaço de isolamento permanente para tal fim. Na ausência deste espaço, fica destinado a este fim, na eventualidade de ser necessário, a sala de professores e/ou assistentes operacionais.

No caso de um aluno apresentar sintomas, este será acompanhado de um adulto, que deverá reservar a distância de segurança e seguir o fluxograma de situação de trabalhador/aluno - **anexo I** - que está afixado nos locais de isolamento e que é do conhecimento de todos.

Após a desocupação da sala, esta será devidamente higienizada e arejada. Estes locais estão munidos de lenços, caixote do lixo com dois sacos de plástico resistentes, a ser fechados com atilhos em caso suspeito (colocados em contentores de resíduos coletivos e não em ecopontos), termómetro, luvas descartáveis, máscaras, álcool gel, água, telefone, cadeira e acesso a instalação sanitária.

2.13 Regras Gerais de Procedimentos

- Em qualquer local, as pessoas não deverão permanecer mais do que o tempo estritamente necessário;
- O uso de viseira reforça a proteção, mas não invalida o uso de máscara;

- Cada um dos edifícios do agrupamento está munido, à entrada, de um dispensador de álcool gel;
- Existem dispensadores de álcool gel na portaria, em cada sala de aula, no pavilhão gimnodesportivo, na reprografia, no refeitório, no bufete, na sala de professores, na sala de diretores de turma e à entrada dos serviços administrativos.
- Haverá separadores acrílicos no bufete dos alunos e professores, na reprografia e no PBX;
- Sempre que a área a utilizar o justifique, serão afixados em local de estilo as regras específicas do espaço;
- Os docentes devem verificar se a ventilação das salas é adequada, abrindo as janelas. Caso entendam que tal seja necessário, deverão deixar aberta a porta da sala;
- Os circuitos identificados têm de ser do conhecimento de todos e respeitados, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo: refeitório, bufete, reprografia, polivalente, entradas de pavilhão gimnodesportivo, casas de banho e serviços administrativos;
- Os encarregados de educação não devem enviar para a escola os educandos que manifestem sinais de doença ou de sistema imunitário mais débil.
- A mancha horária foi alargada de forma a evitar a concentração de alunos e professores, pelo que as aulas iniciam às 8h10 e terminam às 18h20, de acordo com o horário da turma.

2.14 Definições de regras para os espaços escolares

- Todos os docentes e não docentes deverão proceder à sensibilização para as regras básicas de higiene e esclareceram os alunos sobre a COVID-19;
- Todos os docentes devem esclarecer os alunos sobre o presente Plano de Contingência, sempre que solicitado e sempre que se verificar incumprimento;
- A circulação no interior da escola será condicionada, definida previamente com sinalização e de cumprimento obrigatório;
- Haverá um reforço frequente da higienização das superfícies, sobretudo puxadores, corrimões, mesas de trabalho, interruptores, material informático e chão, com detergente desinfetante;
- Todas as pessoas externas à escola, que, por motivos imperiosos, a ela tenham de se deslocar, não poderão estar acompanhadas e têm, obrigatoriamente, de usar máscara desde a portaria até à entrada;

- **Todos os docentes e não docentes, bem como os alunos a partir do 2º ciclo do ensino básico, têm de usar obrigatoriamente máscara em todos espaços (abertos e fechados), mantendo a distância de segurança;**
- Serão fornecidas 3 máscaras comunitárias, no início de cada período, gratuitamente aos alunos, professores, assistentes operacionais e assistentes técnicos. Os alunos que se apresentem na escola sem máscara, não poderão entrar. Em alternativa, a escola poderá fornecer uma máscara descartável, com o custo de 1€ (o aluno deve trazer sempre consigo uma máscara suplente);
- Para tratar de assuntos administrativos, será privilegiada a via digital e/ou contacto telefónico e só em caso muito excepcional será permitida a entrada na escola, a fim de evitar o contato com os alunos e restante pessoal docente e não docente;
- Caso o encarregado de educação tenha necessidade de uma reunião presencial, esta deverá ser individual ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento;
- Quando a turma se desloca para fora da sala de aula, o professor titular tem de acompanhar os alunos em fila única.

PORTARIA

- Os alunos têm um trajeto definido para entrar e outro trajeto para sair, com uma divisória física a meio, devidamente assinalada;
- Existe um dispensador de álcool gel para higienização obrigatória das mãos aquando da entrada na escola;
- As pessoas externas à escola tem de esclarecer o motivo da sua deslocação.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PBX

- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: cada funcionário só poderá atender uma pessoa de cada vez, tendo os restantes que esperar no espaço exterior. Só devem dirigir-se aos serviços administrativos as pessoas que têm assuntos que de outro modo não possam ser resolvidos, prevalecendo a regra de atendimento prioritário e mantendo a distância de segurança.
- PBX: Só poderão permanecer em simultâneo duas pessoas, além do funcionário.

SALA DE PROFESSORES E DIRETORES DE TURMA

- SALA DOS PROFESSORES: não permite a permanência, além do cumprimento do horário de cada professor, do uso restrito dos computadores e consumo no bufete. Cada mesa poderá ter no máximo a ocupação de quatro pessoas, nas mesas retangulares, e duas pessoas na mesa

redonda. Ao balcão do bufete poderão estar quatro pessoas, de acordo com as marcações de segurança. Em alternativa, o auditório poderá funcionar como sala de trabalho dos professores, mantendo-se as regras de distanciamento social.

- SALA DOS DIRETORES DE TURMA: será ocupada de acordo com o número de computadores e cada mesa também só poderá ter dois ocupantes.

SALA DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Não é possível a permanência além do estritamente necessário.

Esta sala tem também um dispensador de álcool gel e afixado o Plano de Contingência.

AUDITÓRIO

As pessoas ficarão sentadas, com intervalo de 2 cadeiras devidamente assinaladas com os lugares alternados por fila. O auditório será higienizado após cada utilização.

BIBLIOTECA ESCOLAR

O acesso deve ser feito através da formação de uma fila única e apenas será permitido aos utentes a permanência na BE nos espaços/lugares devidamente assinalados, de modo a manter o distanciamento social e a possibilitar a adequada desinfeção e circulação. Os utentes devem adotar os procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social e as regras constantes do regulamento da biblioteca escolar. **Anexo III**

SALA DE AULA

- As mesas estão todas orientadas no mesmo sentido, próximo das janelas ou encostadas às paredes; cada sala tem um dispensador álcool gel, que será utilizado à entrada da sala de aula para higienização dos alunos e professores. Sempre que haja mudança de turma a sala será higienizada;
- Cada aluno faz a higienização das mãos à entrada da Escola e à entrada da sala de aula;
- Cada turma tem uma sala de aula residente por semana e/ou por dia;
- Nos casos em que a turma permaneça na mesma sala de aula e após o intervalo, os alunos são igualmente obrigados a desinfetar as mãos, à entrada da sala;
- No primeiro ciclo, a higienização das mãos dos alunos será realizada à entrada do edifício, antes de se deslocarem para as respetivas salas de aula.

SALAS DE EDUCAÇÃO VISUAL

O Departamento de Artes Visuais, Educação Especial e Tecnologias definiu um regulamento interno específico, de utilização e funcionamento das salas e arrecadações, que está afixado na respetiva sala para conhecimento de todos os alunos. **Anexo II**

LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS E FÍSICO QUÍMICA

O departamento de Ciências Experimentais definiu um regulamento específico, de utilização e funcionamento dos laboratórios, que está afixado na respetiva sala para conhecimento de todos os alunos. **Anexo V**

SALA DE TIC E MEDIATECA

O departamento definiu um regulamento específico, de utilização e funcionamento, que está afixado na respetiva sala para conhecimento de todos os alunos. **Anexo VI**

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

O departamento de Educação Física definiu um regulamento específico, de utilização e funcionamento do pavilhão gimnodesportivo. **Anexo IV**

REFEITÓRIOS

O refeitório da **E.B. 2,3** e dos **estabelecimentos do primeiro ciclo** e da **educação Pré-escolar** possuem um regulamento de funcionamento. **Anexo VII**

BUFETE ALUNOS

O bufete dos alunos possui um regulamento de funcionamento. **Anexo VIII**

CASAS DE BANHO

Encontram-se munidas de detergente das mãos, que é regularmente repostado e verificado. São higienizadas com a máxima regularidade possível.

Será limitado o número de alunos por casa de banho de acordo com a área da mesma.

2.15 Definição de responsabilidades

O conhecimento e aplicação do Plano de Contingência é de carácter obrigatório e é da responsabilidade de todos, não obstante existir uma Equipa Operativa com funções de monitorização da aplicação deste plano.

O cancelamento de atividades letivas e não letivas carece da avaliação e anuência da Diretora do Agrupamento, mediante aprovação da Autoridade de Saúde Local, em função do desenvolvimento da situação.

Equipa Operativa

- Coordenador do Plano: Diretora do Agrupamento, Lúcia Silva; coadjuvada pelo Delegado de Segurança, Sérgio Oliveira e pela Coordenadora do Projeto de Educação para a Saúde e Educação Sexual (PESES), Ana Paula Ferreira e pelo adjunto da Direção, professor Francisco Silva;
- Coordenador de Educação e cidadania;
- Coordenadores de Departamento;
- Coordenadores dos Diretores de Turma;
- Chefe dos Assistentes Operacionais;
- Chefe dos Serviços Administrativos;
- Coordenadora das Bibliotecas escolares do agrupamento;
- Coordenadora de Estabelecimento.

Em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de algum elemento da equipa operativa, assumem funções os seguintes elementos: Sub-Diretora, Aida Bianchi, em substituição da diretora, Licínio Conceição, em substituição do delegado de segurança, Fátima Couto em substituição da coordenadora do PESES, Manuela Relvas, em substituição do adjunto da direcção e outros, em caso de necessidade.

Foi reforçada a equipa de educação para a saúde no Agrupamento, composta por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (equipas de saúde escolar), associações de pais e outros, que serão responsáveis por elaborar e coordenar os respetivos planos de saúde e promover, entre outras ações, sessões de informação/sensibilização para toda a comunidade escolar.

2.16 Profissionais de saúde e seus contactos

Enfermeiras Filipa Azevedo e Carla Pinho, responsáveis pela Saúde Escolar do Agrupamento.

Número de telefone do Centro de Saúde de Santa Maria da feira: 256371453.

2.17 Equipamentos e produtos

O Agrupamento possui todos os equipamentos e produtos que a situação exige, nomeadamente, termómetro, luvas descartáveis, máscaras e álcool gel, produtos de higiene e limpeza, desinfetantes, contentores de resíduos nas áreas de isolamento entre outros.

A higienização será feita com detergente, seguido de desinfetante em todas as superfícies manuseadas.

2.18 Informação e formação ao pessoal docente e não docente e encarregados de educação

A informação é veiculada e atualizada via e-mail e afixada em locais de estilo da escola, para conhecimento de todos. Para os encarregados de educação e restante comunidade escolar, a informação e o Plano de Contingência encontram-se na página web do Agrupamento e, em caso de necessidade, serão contactados via telefone.

Haverá uma constante atualização da informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19, em local próprio, na Escola Sede e em cada Estabelecimento de Ensino do Agrupamento, onde estará também em suporte físico o Plano de Contingência.

Foi acautelada através de formação adequada e atualizada, sempre que necessário, a capacitação do pessoal não docente, sobre a limpeza e desinfeção do edifício escolar e gestão dos resíduos.

3. Procedimentos preventivos

3.1 Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus é mais ativa.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores, e estar atentos aos sintomas da doença. Não devem realizar cumprimentos sociais com contacto físico.

3.2 Medidas de prevenção diária

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;

- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- A gestão de resíduos é mantida diariamente (sem necessidade de proceder a tratamento especial).

4. Organização do espaço – Educação Pré-escolar

- Sempre que o estabelecimento disponha de espaços livres poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento, desde que adequados para o efeito;
- As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
- O distanciamento físico entre as crianças será maximizado quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas;
- Privilegiar a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados;
- Encontram-se definidos os circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos;
- Em cada estabelecimento estão definidos os espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecidos diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível;
- As crianças têm de trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do jardim de infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais tem de cumprir a mesma orientação;
- É garantida a existência de material individual necessário para cada atividade, ou a desinfecção do mesmo entre utilizações;
- Nas salas só existe material estritamente necessário à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem;
- As crianças não podem levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários;
- São assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho é acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);

- Os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio estão divididos por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos são higienizados após a utilização de cada grupo;
- As crianças são entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja vão para casa em saco plástico, fechado;
- Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível;
- Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins), preferencialmente, evitando grandes concentrações;
- Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado;
- Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação;
- Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, é assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família;
- Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o jardim de infância e a família.

A Diretora do Agrupamento

(Lúcia Silva)